



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

PROJETO DE LEI Nº

566 DE 1999

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
25, junho, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 010  
RGL 4110 FIVO  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a instituição de cursos técnicos de caráter profissionalizante, intensivos e de curta duração, a serem realizados pelas escolas técnicas de 2º grau integradas no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", oferecidos gratuitamente a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos os cursos técnicos de caráter profissionalizante, intensivos e de curta duração, a serem ministrados pelas escolas técnicas de 2º grau integradas no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", destinados a pessoas de baixa renda e desempregados em geral.

Parágrafo único: A critério das entidades promotoras dos cursos de que trata este artigo e dependendo das respectivas disponibilidades técnicas e financeiras, as aulas poderão ser ministradas nas próprias dependências dos estabelecimentos responsáveis, ou em unidades volantes instaladas em ônibus ou veículos similares previamente adaptados para esse fim.

Artigo 2º - Os cursos de que trata esta lei serão de natureza extracurricular e serão oferecidos gratuitamente aos interessados.

Artigo 3º - Para os fins do disposto nesta lei, as entidades promotoras dos cursos nela referidos poderão celebrar convênios ou outros ajustes com instituições públicas ou privadas, os quais deverão ser firmados com estrita observância do que dispõe a legislação que disciplina as licitações públicas.

Artigo 4º - As especificações dos cursos a serem oferecidos, bem como os respectivos conteúdos dos programas e demais normas disciplinadoras do seu desenvolvimento serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

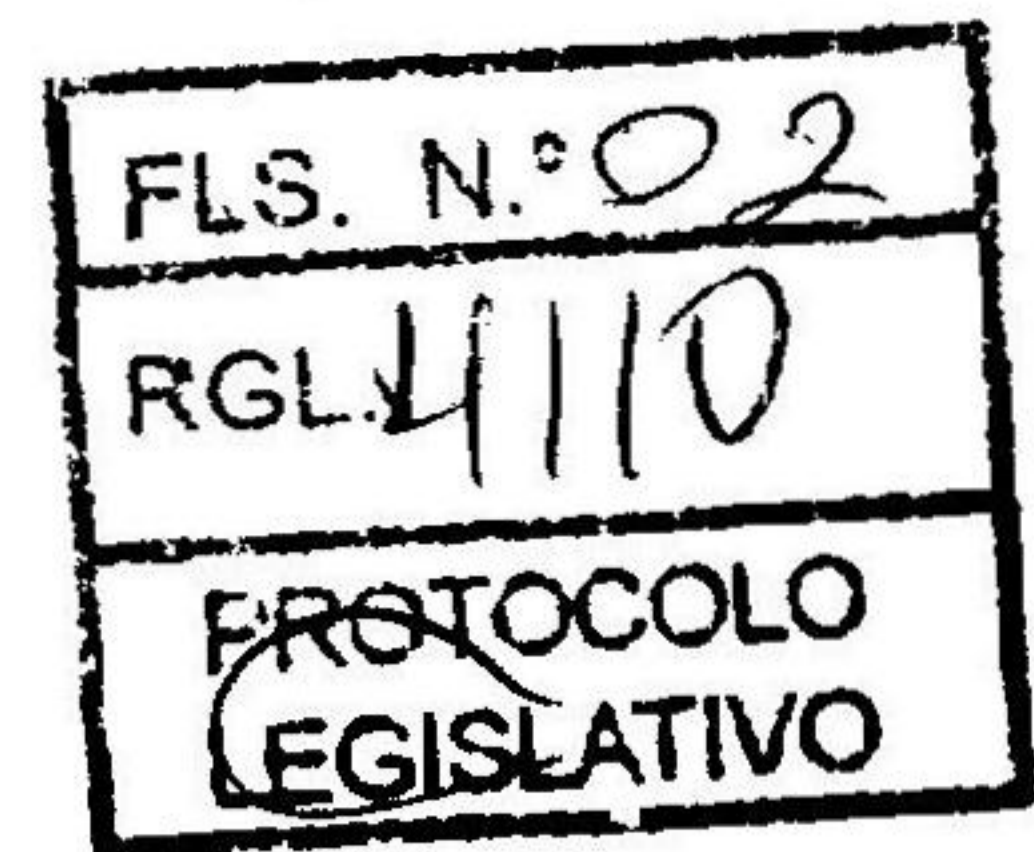
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4110 de 26/10/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

EXTRATO  
26 JUN 11 52 33 037514



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI



### Justificativa

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" foi criado por Decreto Lei de 06 de outubro de 1969, como entidade autárquica, de regime especial, associada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Dentre outras finalidades dessa instituição, compete-lhe a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação tecnológica, nos 2º e 3º graus.

Para o cumprimento dessas finalidades, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" mantém integradas em sua organização várias escolas técnicas profissionalizantes de 2º grau e também várias faculdades de tecnologia, a nível de 3º grau.

O objetivo do presente projeto é fazer com que as escolas técnicas profissionalizantes de 2º grau, que já possuem estrutura e estão devidamente aparelhadas para ministrar cursos dessa natureza, possam contribuir para melhorar o nível de qualificação profissional de pessoas com baixa renda, sem exigir deles que frequentem cursos normais, regulares e oficiais.

Com essa medida pretende-se levar aos interessados, sem qualquer ônus para eles, conhecimentos elementares e básicos que informam o exercício de determinadas profissões, o que facilitará seu aproveitamento no mercado de trabalho informal.

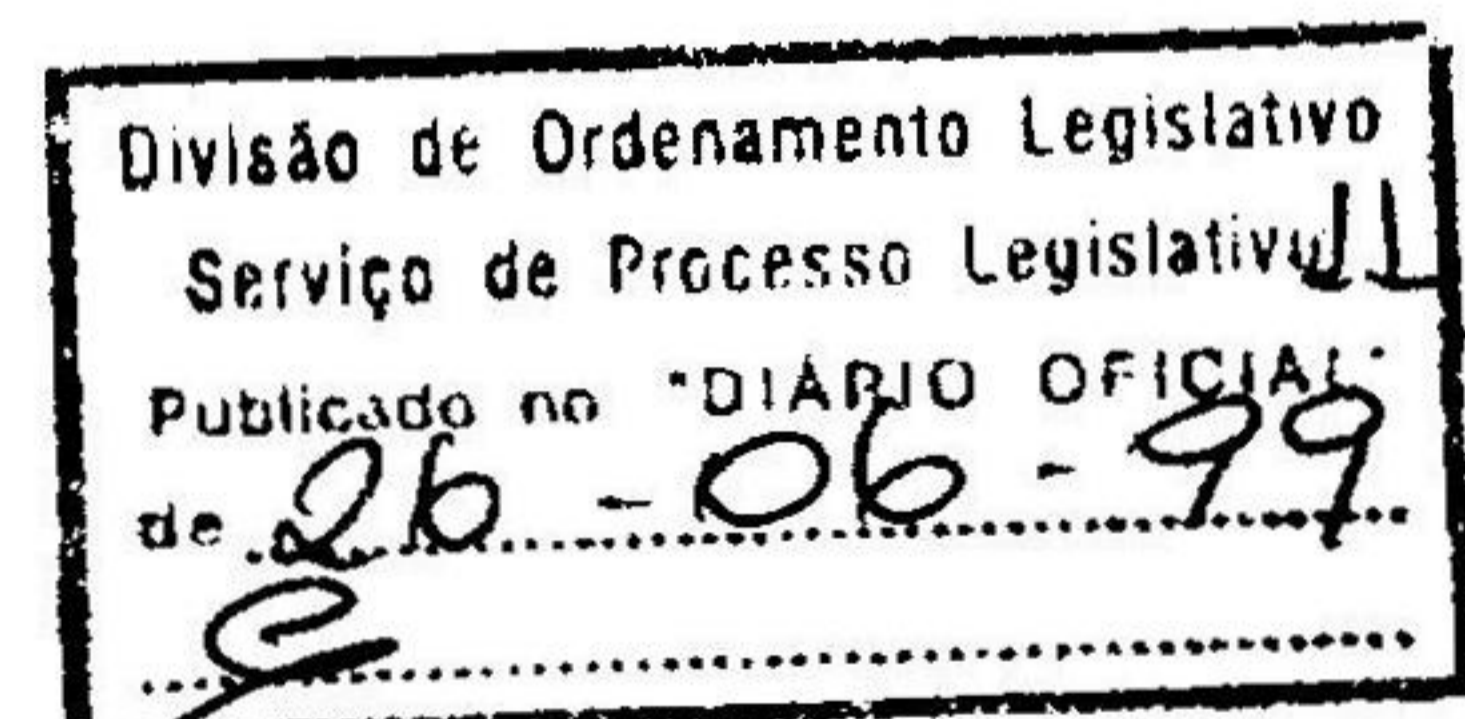
A medida proposta contribuirá para combater o desemprego e, em consequência, o agravamento de problemas sociais, além de estimular as pessoas tirando-lhes da ociosidade.

Estas as razões que, a nosso ver, justificam a proposição, para a qual esperamos o acolhimento dos nobres deputados integrantes desta Casa.

Sala das Sessões, em

**ANTONIO SALIM CURIATI**  
Deputado Estadual

PPB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.25.61199  
Conferente

Folha 3  
Proc. 4110  
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 29 a 04/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/08/99

J